

BIÊNIO – janeiro de 2019/janeiro de 2021

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Presidente

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Corregedor

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Ouvidora

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

Aloísio Augusto Lopes Chaves

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015

Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/☎ (91) 3210-7545

✉ suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. - Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055

☎ -Telefone: ☎ (91) 3210-7500 (Geral)

Câmara Especial de Julgamento do TCMPA nega registro a ato ilegal do IPAMB e garante direito de servidor aposentado

A Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) realizou, nesta quarta-feira (12), sua 2ª sessão virtual, constando de sua pauta 74 processos. Foram tomados importantes decisões referentes a, por exemplo, concessão e revisão de atos de aposentadoria, revisão geral anual do piso salarial de servidores, atualização de vencimentos de servidores e celebração de contratos e convênios.

A Câmara Especial de Julgamento tem atuado no sentido de garantir a legalidade dos atos praticados pelos órgãos jurisdicionados, bem como os direitos dos cidadãos.

Exemplo disso foi o processo de concessão de aposentadoria em que o Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém (IPAMB) aposentou um servidor com percentual a menor do adicional por tempo de serviço, o qual foi concedido em 50%, sendo que o Núcleo de Atos de Pessoal (NAP) do Tribunal afirma que o percentual deveria ser de 60%, tendo em vista o artigo 126 da Lei nº 7.502/90.

O Tribunal, por meio do NAP, solicitou informações ao IPAMB, que foi comunicado sobre os erros detectados no ato de aposentadoria, tendo se manifestado, opinando pela permanência da composição dos proventos de aposentadoria nos moldes da Portaria nº 1.489/2015, citando como fundamento, além do artigo 80, §1º, X, o artigo 129, I, ambos da Lei nº 7.502/90, artigo 9º do Decreto Municipal nº 24.959/1992 e Súmula nº 05 da SEMAJ.

O NAP opinou pelo não registro do ato de aposentadoria, uma vez que a justificativa do IPAMB não foi suficiente para sanar a falha quanto a concessão a menor do percentual de adicional por tempo de serviço (50%), pois os dispositivos legais mencionados pela procuradoria jurídica do IPAMB não se sobrepõem ao artigo 126 da Lei Municipal nº 7.502/90, considerando, por esse motivo, sonogado o direito do servidor. “Ademais, o percentual de adicional por tempo de serviço deve ser no percentual máximo – 60%, consoante a determinação do Ato 1.053/2015, da Câmara Municipal de Belém”, complementa o NAP.

O Ministério Público de Contas, também, manifestou-se pelo não registro do ato de aposentadoria, tendo em vista a concessão a menor do percentual de adicional por tempo de serviço e o não cumprimento da diligência proposta pelo Tribunal de Contas.

DECISÃO - Relatado o processo, a Câmara Especial de Julgamento aprovou voto do conselheiro substituto Alexandre Cunha, que considerou ilegal o ato de aposentadoria, negou seu registro e determinou que o IPAMB submeta ao TCMPA, no prazo de 30 dias, novo ato de aposentadoria, livre das falhas e ilegalidades. A decisão recomenda, ainda, o pagamento dos valores retroativos, devendo ser cientificado ao servidor sobre a possibilidade de judicialização, caso não haja o pagamento pela via administrativa.

LEIA MAIS...

NESTA EDIÇÃO

✚ PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO	02
✚ DESPACHO DE INADMISSIBILIDADE e ADMISSIBILIDADE	09
✚ PAUTA DE JULGAMENTO	11
✚ EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	15
✚ CITAÇÃO	19
✚ EDITAL DE CITAÇÃO	21



PUBLICAÇÃO DE ATO – JULGAMENTO –**DECISÃO PLENÁRIA****RESOLUÇÃO Nº 15.310, DE 17/03/2020**

Processo nº 110012014-00

Origem: Prefeitura Municipal de Bagre

Assunto: Prestação de Contas de Governo exercício de 2014

Responsável: Cledson Farias Lobato Rodrigues

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE. EXERCÍCIO DE 2014. PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A CÂMARA MUNICIPAL A REPROVAÇÃO DAS CONTAS. MULTA.

Encerrada a Instrução Processual, restaram graves irregularidades:

- Abertura de créditos orçamentários sem a existência da fonte de recursos, no montante de R\$ 17.300.729,14;
- Os gastos com pessoal do Poder Executivo corresponderam a 71,16% da RCL;
- Os gastos com pessoal do Município corresponderam a 72,89% da RCL.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I. Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Bagre a REPROVAÇÃO das contas anuais de Governo, exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Cledson Farias Lobato Rodrigues, nos termos do Inciso III, Art. 37, da Lei Complementar nº 109/2016.

II. Deve o Ordenador de despesas recolher em favor do Fundo de Reparelhamento do TCMPA/FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, o seguinte valor a título de multa:

1. 2000 UPF-PA, pelo descumprimento dos limites constitucionais com gasto de pessoal do Poder Executivo e do Município, e pela inobservância à norma legal de natureza contábil, financeira e orçamentária, descumprindo os atos. 19 e 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Federal no. 4.320/64 respectivamente, com fundamento no Art. 282, Inciso I, Alínea “b”, do RITCMPA.

III. Fica desde já, advertido o Ordenador responsável, que o não recolhimento da multa fixada, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente

decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Art. 303, Inciso I e III, do RITCMPA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimo dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RITCMPA (Ato 20).

IV. Após o trânsito em julgado desta decisão, deve a Secretaria notificar o Presidente da Câmara Municipal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos da sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o Art. 71, §2º, da Constituição Estadual, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público para apuração do crime de improbidade, por violação do Art. 11, II, da Lei nº 8.429/92, sem prejuízo de outras sanções que vier imputar o Tribunal, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação de suas contas.

ACÓRDÃO Nº 35.787, DE 13/12/2019

Processo nº 014614.2017.2.000

Jurisdicionado: SEJEL – SEC MUN DE JUV ESPORTE E LAZER DE BELÉM

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2017

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

Instrução: 2ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessados: WILSON CORDEIRO DE ALBUQUERQUE NETO (Ordenador – 01/01/2017 à 31/12/2017) E LORENA DE AZEVEDO VILHENA FERNANDES (Contadora – 01/01/2017 à 31/12/2017)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. SEJEL – SEC MUN DE JUV ESPORTE E LAZER DE BELÉM. EXERCÍCIO DE 2017. REGULARIDADE.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 014614.2017.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016

DECISÃO: JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Wilson Cordeiro De Albuquerque Neto, relativas ao exercício financeiro de 2017.

EXPEDIR ao responsável o competente Alvará de Quitação, pelas despesas ordenadas.



Devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação pelas despesas ordenadas, em nome do responsável, no montante de R\$ 4.181.503,78 (quatro milhões, cento e oitenta e um mil, quinhentos e três reais e setenta e oito centavos).

ACÓRDÃO Nº 35.788, DE 13/12/2019

Processo nº 014176.2017.2.000

Jurisdicionado: BELEMTUR – COMPANHIA DE TURISMO DE BELÉM

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2017

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

Instrução: 2ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessados: VICTOR HUGO MOREIRA DA CUNHA JUNIOR (Ordenador – 01/01/2017 à 31/12/2017) E ELDENI DO SOCORRO MONTEIRO SOUZA (Contadora – 01/01/2017 à 31/12/2017)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. BELEMTUR – COMPANHIA DE TURISMO DE BELÉM. EXERCÍCIO DE 2017. CONTAS REGULARES.**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 014176.2017.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão,**CONSIDERANDO** o disposto nos Artigos 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016**DECISÃO: JULGAR REGULARES** as contas do(a) Sr(a) Victor Hugo Moreira Da Cunha Junior, relativas ao exercício financeiro de 2017.

Expedir o competente Alvará de Quitação em nome do responsável pelas despesas ordenadas.

ACÓRDÃO Nº 35.789, DE 13/12/2019

Processo nº 094002.2018.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2018

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

Instrução: 2ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessados: GELSILEIA DE ARAÚJO BASTOS (Ordenadora – 01/01/2018 à 31/12/2018) E LEONARDO DE SOUZA CAMPOS (Contador – 01/01/2018 à 31/12/2018)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO. EXERCÍCIO DE 2018.**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 094002.2018.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão,**CONSIDERANDO** o disposto nos Artigos 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.**DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA** as contas do(a) Sr(a) Gelsileia De Araujo Bastos, relativas ao exercício financeiro de 2018.**APLICAR** multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.038,51, prevista no pelas falhas detectadas nos processos de Inexigibilidade nº 06/2018-002 e nº 06/2018-003, com base no Art. 284, IV, do RI/TCMPA., ao(à) Sr(a) Gelsileia De Araújo Bastos, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCMPA. Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.**EMITIR** o competente Alvará de Quitação ao responsável pelas despesas ordenadas, condicionado ao pagamento da multa imposta.**ACÓRDÃO Nº 36.073, DE 13/02/2020**

Processo nº 129002.2018.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2018

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

Instrução: 2ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessado: CLEONILSON DA SILVA BEZERRA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU. EXERCÍCIO DE 2018. NÃO PUBLICAÇÃO DO RGF DO 2º SEMESTRE. AUSÊNCIA DO ANEXO V. RGF DO 2º SEMESTRE ASSINADO SOMENTE PELO PRESIDENTE E CONTADOR. BALANCETE FINANCEIRO ENCAMINHADO VIA SPE EM DESACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 002/2015/TCMPA E AS NBCASP. INCORRETA APROPRIAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS. AUSÊNCIA DE ESCLARECIMENTOS SOBRE CONTRATOS TEMPORÁRIOS, DE JUSTIFICATIVAS DE CONTRATAÇÃO DOS TEMPORÁRIOS. NÃO ENVIO DO ATO DE AUTORIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS

COMMISSIONADOS. NÃO ENVIO DO QUADRO DE PESSOAL. IMPROPRIEDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO. NÃO APROVAÇÃO. RECOLHIMENTO. MULTAS. MEDIDA CAUTELAR INDISPONIBILIDADE DE BENS. CÓPIA AO MPE. **VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 129002.2018.2.000, **ACORDAM**, por maioria, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

DECISÃO: Determino, cautelarmente, a indisponibilidade, por prazo não superior a um ano, de bens do ordenador em quantidade suficiente para garantir o ressarcimento dos danos causados ao erário, nos termos do Art. 96, I, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016.

ACÓRDÃO Nº 36.075, DE 13/02/2020

Processo nº 126016.2015.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERRA SANTA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2015

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

Instrução: 2ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessados: NORMA PANTOJA COELHO (Ordenadora – 01/01/2015 à 10/05/2015), REGINALDO BARBOSA GENTIL (Ordenador – 11/05/2015 à 31/12/2015) E MARIA DE NAZARÉ PESSOA BRELAZ BATISTA (Contadora – 01/01/2015 à 31/12/2015)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERRA SANTA. EXERCÍCIO DE 2015, PERÍODO 01/01 A 10 ORDENADORA: NORMA PANTOJA COELHO /05. REGULAR. ORDENADOR: REGINALDO BARBOSA GENTIL, PERÍODO 11/05 A 31/12. REMESSA INTEMPESTIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRAL. SALDO FINAL INSUFICIENTE PARA COBRIR O MONTANTE DE COMPROMISSOS A PAGAR. REGULAR COM RESSALVAS. MULTAS

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 126016.2015.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão,

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Norma Pantoja Coelho, relativas ao exercício financeiro de 2015.

Período de 01/01 a 10/05/2015. Devendo ser Expedido o competente Alvará de Quitação pelas despesas ordenadas, em nome da responsável.

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 45 II 109/2016

JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Reginaldo Barbosa Gentil, relativas ao exercício financeiro de 2015.

Período de 11/05 a 31/12/2015, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação pelas despesas ordenadas, em nome do responsável, condicionado o recolhimento das multas a seguir.

APLICAR as multas abaixo ao(a) Sr(a) Reginaldo Barbosa Gentil, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCMPA:

1. Multa na quantidade de 500 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.787,55, prevista no Art. 284, I, do RI/TCMPA., pela remessa intempestiva da prestação de contas do 2º e 3º quadrimestres.

2. Multa na quantidade de 500 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.787,55, prevista no Art. 282, IV, "b", do RI/TCMPA., pelo saldo final insuficiente para cobrir o montante de compromissos a pagar no exercício seguinte.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Devendo ser Expedido os competentes Alvarás de Quitação pelas despesas ordenadas, em nome dos responsáveis., período 01/01 a 10/05/2015, no montante de ORDENADORA: Norma Pantoja Coelho R\$ 10.333.941,69 (dez milhões, trezentos e trinta e três mil, novecentos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos)., Período 11/05 a 31/12/2015, no montante de ORDENADOR: Reginaldo Barbosa Gentil R\$ 14.044.507,50 (quatorze milhões, quarenta e quatro mil, quinhentos e sete reais e cinquenta centavos), onde se inclui de saldo em bancos para o exercício seguinte o valor de R\$ 962,32 (novecentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos).



ACÓRDÃO Nº 36.858, DE 05/08/2020

Processo nº 202002911-00

Classe: Outros**Referência:** Secretaria Municipal de Obras de Parauapebas - SEMOB**Interessado:** 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PARAUAPEBAS**Instrução:** 3ª Controladoria**Ministério Público de Contas:** Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva**Relatora:** Conselheira Mara Lúcia**Exercício:** 2019-2020

EMENTA: CONSIGNAÇÃO DE CONVITE AO TCM PA FORMULADO PELA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PARAUAPEBAS-PA. PARTICIPAÇÃO NA CONDIÇÃO “AMICUS CURIAE” NOS AUTOS DE AÇÃO POPULAR. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE PARAUAPEBAS. ACEITE PELA RELATORA. HOMOLOGAÇÃO PLENÁRIA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da consignação de Convite ao TCM PA para participação, na condição de *amicus curiae*, junto aos autos da **Ação Popular n.º 0811852-37.2019.8.14.0040**, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às **fls. 150/152**, aprovados por votação unânime por **acatar** o convite formulado pela Exmo. Magistrado, Dr. LAURO FONTES JÚNIOR, que passa a integrar essa decisão.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em **05 de agosto de 2020**.

SEGUIE RELATÓRIO DA CONSELHEIRA RELATORA REFERENTE AO ACÓRDÃO 36.858, DE 05/08/2020**Processo nº:** 202002911-00**Classe:** Outros**Referência:** Secretaria Municipal de Obras de Parauapebas - SEMOB**Interessado:** 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PARAUAPEBAS**Instrução:** 3ª Controladoria**Relatora:** Conselheira Mara Lúcia**Exercício:** 2019-2020

Tratam os presentes autos de expediente encaminhado pela 1ª Vara da Fazenda Pública de Parauapebas, subscrita pelo Exmo. Juiz de Direito, Dr. LAURO FONTES JÚNIOR, o qual consigna convite ao TCM PA para participação, na condição de *amicus curiae*, junto aos

autos da **Ação Popular n.º 0811852-37.2019.8.14.0040**, proposta por **JULIO CESAR ARAUJO OLIVEIRA** e **JOSÉ ADELSON FERNANDES SILVA**, devidamente qualificados naqueles autos judiciais, em desfavor do Município de Parauapebas.

A citada Vara Especializada encaminhou e-mail à Diretoria Jurídica deste TCM PA, em **03/08/2020**, a qual, diligentemente, procedeu com as demais medidas necessárias a sua autuação, junto ao Protocolo, em **04/08/2020**, sob o n.º 202002911-00, dando imediato conhecimento da matéria a esta Conselheira-Relatora e, sequencialmente, à 3ª Controladoria, em virtude da prévia distribuição e prevenção, na forma regimental.

Nos termos da documentação colecionada pela 1ª Vara da Fazenda Pública, a aludida Ação Popular possui vinculação aos atos administrativos exarados pela municipalidade, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras (SEMOB), junto aos PROCESSOS LICITATÓRIOS nºs 3/2019/001/-SEMOB e 09/2019/015/SEMOB, os quais sequenciais e com o mesmo objeto, qual seja, *“Registro de Preços para contratação de empresa especializada para executar serviços de Manutenção e Recuperação de Vias do Município de Parauapebas, Estado do Pará”*.

Extraio, ainda, em preliminar análise da documentação encaminhada, que o **Processo Licitatório nº 3/2019/001/SEMOB**, foi objeto de Ação Judicial (Mandado de Segurança n.º 080755-18-2019.8.14-0040), ao que, nos termos da peça vestibular, descumprindo a decisão de mérito prolatada pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública, deflagrou, sequencialmente, o **Processo Licitatório nº 09/2019/015/SEMOB**, com significativa majoração do valor estimado à contratação, conforme ressaltou o citado Magistrado, em decisão interlocutória datada de 31/07/2020, *“de R\$ 41.022.753,40 (quarenta e um milhões, vinte e dois mil setecentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos) avançou-se, sem qualquer fundamentação legítima, para R\$82.474.713,70 (oitenta e dois milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil setecentos e treze reais e setenta centavos)”* (sic).

Em virtude dos fatos narrados na Ação Popular, na mesma decisão acima citada, entendeu o Exmo. Juízo de Parauapebas em estabelecer convite ao TCM-PA, para atuação desta Corte de Contas, na condição de *amicus curiae*, ao que transcrevo:



“Tratando-se de matéria altamente técnica, a demandar significativo comprometimento orçamentário, oficie-se o Presidente do TCMPA, convidando-o, nos termos do artigo 138 do CPC, para atuar no feito na qualidade de amicus curie. De fato, como o feito avança para os planos da eficiência e operacional (artigo 70, CF), coincidindo com a competência da Corte de Contas, a contribuição do órgão constitucional, se de interesse teria aptidão de auxiliar na adequada compreensão do caso judicializado. Sobretudo porque o Controle Interno do município trouxe matéria cuja temática resvala àquelas que são fiscalizadas pelos órgãos técnicos do TCM/PA”.

A despeito do direcionamento do expediente da 1ª Vara da Fazenda Pública de Parauapebas à Presidência deste TCMPA, para a qual cuidou a DIJUR em assegurar a prévia ciência dos fatos ao Exmo. Conselheiro SÉRGIO LEÃO, dada a competência desta relatora, perante o município de Parauapebas, para os exercícios de 2017-2020, bem como em atendimento a sua mais célere tramitação, os autos foram de imediato tramitados à minha análise preliminar, objetivando manifestação acerca do convite formulado.

É o relatório do necessário.

Dados os fatos acima expostos e compreendendo pela relevância da participação deste TCMPA em processos judiciais com fatos pertinentes às competências e jurisdição desta Corte de Contas, acato o convite formulado pela Exmo. Magistrado, submetendo, oportunamente, ao conhecimento e homologação deste Colendo Plenário, na forma regimental, ao que determino, desde já, a prioritária análise técnica da 3ª Controladoria, sem prejuízo de subsequente apreciação do Núcleo de Fiscalização de Obras Públicas (NUFOP), dado o objeto consignado junto aos citados processos licitatórios e, em especial, objetivando guarnecer os autos da Ação Popular com os elementos técnicos indispensáveis ao melhor deslinde da matéria.

Por oportuno, ressalto que após a preliminar análise da 3ª controladoria, os autos deverão ser encaminhados a esta Relatora, objetivando, a avaliação de sua conversão em Representação, na forma regimental.

Assim, submeto a matéria ao conhecimento e homologação desta Colendo Plenário.

Belém, 05 de agosto de 2020.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Relatora/TCMPA

ACÓRDÃO Nº 36.857, DE 05/08/2020

Processo nº: 202002658-00

Classe: Denúncia em Processo Licitatório c/c Aplicação de Medida Cautelar

Referência: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Parauapebas

Denunciante: RIZZO & TOMÁS ADVOGADOS (CNPJ/MF 35.709.426/0001-01)

Advogada: Júlia Maria Tomás dos Santos (OAB-GO 54.719)

Denunciados: ALIOBINO COIMBRA CASTRO (Diretor Executivo) e ANTÔNIO INOCÊNCIO PEREIRA PIRES (Pregoeiro)

Instrução: 3ª Controladoria

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: DENÚNCIA. ADMISSIBILIDADE. SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS. EXIGÊNCIAS ILEGAIS CONSTANTES EM PROCESSO LICITATÓRIO (MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO). SUSPENSÃO DO CERTAME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Denúncia contra os Srs. **ALIOBINO COIMBRA CASTRO** (Diretor Executivo) e **ANTÔNIO INOCÊNCIO PEREIRA PIRES** (Pregoeiro), sendo objeto de questionamento o **Edital n.º 006/20. PE.SAAEP**, modalidade Pregão Eletrônico, Procedimento Administrativo nº 076.20 CPL, do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP**, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às **fls. 23/27**, aprovados por votação unânime pela ADMISSIBILIDADE da presente denúncia, que passa a integrar esta decisão. Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em **05 de agosto de 2020**.

SEGUE RELATÓRIO DA CONSELHEIRA RELATORA REFERENTE AO ACÓRDÃO 36.857, DE 05/08/2020

Processo n.º: 202002658-00

Classe: Denúncia em Processo Licitatório c/c Aplicação de Medida Cautelar

Referência: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Parauapebas

Denunciante: RIZZO & TOMÁS ADVOGADOS (CNPJ/MF 35.709.426/0001-01)

Advogada: Júlia Maria Tomás dos Santos (OAB-GO 54.719)



Denunciados: ALIOBINO COIMBRA CASTRO (Diretor Executivo) e ANTÔNIO INOCÊNCIO PEREIRA PIRES (Pregoeiro)

Instrução: 3ª Controladoria

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

ADMISSIBILIDADE DE DENÚNCIA

(ART. 292, § 2º, DO RITCMPA)

Tratam os presentes autos de ação de **Denúncia c/c Aplicação de Medida Cautelar**, formulado pela Sociedade de Advogados **RIZZO & TOMÁS ADVOGADOS**, vinculado ao **Edital nº 006/20. PE.SAAEP**, modalidade Pregão Eletrônico, Procedimento Administrativo nº 076.20 CPL, do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP**, destinado à contratação de Sociedade de Advogados para “prestação de serviços técnicos de natureza jurídica, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, com a finalidade de estruturação jurídico administrativo do departamento de Contas e Consumo, bem como cobrança de créditos de consumidores, dos serviços de água e capacitação de esgoto do Município de Parauapebas, consistindo a prestação dos serviços na prática de todos os atos e procedimentos necessários nas esferas administrativa, extrajudicial e judicial, em primeiro e segundo grau de jurisdição, bem como juizados especiais, colégios e turmas recursais”, de acordo com os termos previstos no edital do certame.

A denúncia foi recebida neste TCM PA, por intermédio da Ouvidoria, ao que determinei a atuação da documentação encaminhada, via Protocolo, em 21/07/2020, gerando os presentes autos processuais, ora analisado, em que alega que o Edital já qualificado, apresenta em seus itens 4.2 (do anexo I) e 9.11.15, afrontas à Lei Federal nº 8.666/93.

Neste sentido, entende a DENUNCIANTE que as exigências ilegais constantes do certame, afrontam a ampla competitividade da licitação, ao ferirem o art. 30, §§ 5º e 6º e, por conseguinte o art. 3º § 1º, inciso I, tal como segue:

- Da ilegalidade do Item 4.2 do anexo I: o item em questão determina:

“4.2. Além dos documentos exigidos no instrumento convocatório para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar prova de regularidade das

obrigações perante o Conselho Seccional da OAB Pará, da sociedade de advogados, seus integrantes e dos indicados para prestarem serviços objeto da contratação”.

Ocorre, que o dispositivo em questão, afronta o estabelecido pelo §5º, do art. 30, da Lei Federal n.º 8.666/96, que assim ensina:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 5º. É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

Neste sentido, o Denunciante traz aos autos farta jurisprudência (fls. 03/11), demonstrando a ilegalidade da exigência de inscrição na seccional para licitar, que aqui sintetizo, apresentando o entendimento do Egrégio Tribunal de Contas da União:

Abstenha-se de exigir, nos editais de licitação para contratação de sociedade de advogados, que a sociedade a ser contratada possua sede ou filial própria em localidades específicas, em face da restrição indevida à competitividade do certame. Abstenha-se de exigir, nos editais de licitação para contratação de sociedade de advogados, que a sociedade a ser contratada seja registrada em seccionais específicas da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em face da restrição indevida da competitividade do certame. (Acórdão – 539/2007, Plenário – TCU).

Dar ciência Ao Serviço Social do Comércio (Sesc), por intermédio da Administração Regional no Estado do rio de Janeiro, de que é ilegal nos editais Licitação para contratação de sociedade de advogados, exigir, como condição de habilitação para participação no certame, que a empresa licitante apresente seus atos constitutivos, como a comprovação de inscrição de advogados sócios, registrados em seccionais específicas da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), constante dos subitens 6.1.1. “a” e 6.1.5. “c” do edital



do Convite SESC/ARRJ n. 062015, um vez que registrem o caráter competitivo da licitação, insculpido no art. 37, caput, e inciso XXI da Constituição Federal e no art. 12, I, “c”, do Regulamento de Licitações e Contratos próprio do Sesc aprovado pela Resolução Sesc n. 1252/2012, devendo tais condições serem verificadas, consoante a legislação específica aplicável atividade, quando da fase de contratação (Acórdão – 6920/2015, 1ª Câmara – TCU).

- Da Ilegalidade do Item 9.11.5: prevê o Edital que:

9.11.5. Declaração, sob as penas da lei, que a licitante possui as instalações e o aparelhamento adequado e disponível para a prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo contemplar no mínimo:

I - Parque tecnológico composto por rede de computadores, munida de ferramenta sistêmica de gestão e controle para exercício das atividades, especialmente voltada ao seguimento da atividade jurídica administrativa, extrajudicial e judicial de acesso em plataforma “web”.

II – Linhas telefônicas exclusivas para a operação.

III – Links de dados dedicados, para acesso a internet, indicando o e-mail e site (este se houver).

IV – Disponibilidade de equipamentos para recepção de mensagens por fac-símile e respectivas linhas telefônicas.

V – Sistema informatizado, em plataforma web, de gerenciamento de processos, integrado à plataforma de gestão e controle de cobrança, com descrição de suas características.

VI – Sistema informatizado de gestão e controle para exercício das atividades.

Ao fazer exigências de estrutura e propriedades prévias, para prestação do serviço licitado, o item em questão, contraria o estabelecido pelo art. 30, §6º, da Lei de licitações, vejamos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§6º. As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da

declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

Tecidos tais argumentos, verifico que, *prima facie*, as referidas ilegalidades apontadas, frustram o caráter competitivo do certame.

Destaco, assim, que os fatos em questão foram tempestivamente comunicados ao TCMPA, por intermédio da Ouvidoria, em **21.07.20**, sendo encaminhada ao meu Gabinete, para conhecimento e providências, no mesmo dia, considerando a data de abertura do certame, fixada, inicialmente, em **22.07.20**. Mediante pesquisa realizada junto ao Mural de Licitações, por minha Assessoria de Gabinete, restou verificada a inclusão, em **29/07/2020** de aviso de suspensão do certame, remetendo-se a publicação no site do SAAEP, a qual datada de **22/07/2020**, que transcrevo:

*O Município de PARAUAPEBAS, através do SAAEP – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS, por intermédio do Pregoeiro devidamente designado pela Portaria SAAEP 070/2020, vem comunicar aos interessados a **SUSPENSÃO DA SESSÃO** agendada para às 09 horas do dia 22 de Julho de 2020, referente ao **Pregão Eletrônico nº 006.20.PE.SAAEP**, cujo objeto é Contratação de Sociedade de Advogados para prestação de serviços técnicos de natureza jurídica ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, com a finalidade de estruturação jurídico-administrativa do Departamento de Contas e Consumo, bem como a cobrança de créditos de consumidores dos serviços de água e captação de esgoto no Município de Parauapebas, Estado do Pará, consistindo a prestação dos serviços na prática de todos os atos e procedimentos necessários nas esferas administrativa, extrajudicial e judicial, em primeiro e segundo graus de jurisdição, bem como em juizados especiais, colégios e turmas recursais, para alterações no Edital e seus anexos.*

A nova data para abertura da licitação será informada oportunamente pelos meios de comunicação oficiais e pelo site do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas (www.saaep.com.br).



PARAUPEBAS – PA, 22 de julho de 2020.

ANTÔNIO INOCÊNCIO PEREIRA PIRES

Pregoeiro

Portaria SAAEP nº 070/2020

Com base em tais elementos preliminares de informação e convicção, em atendimento a disposição regimental prevista nos artigos 290 a 292, do RITCMPA, decidi, monocraticamente pela admissibilidade da Denúncia, determinando, sua competente publicação junto ao DOE, via Secretaria Geral, a qual realizada em **31/07/2020**.

Quanto ao pedido de aplicação de medida cautelar, em face à suspensão do certame, ordenada pelo próprio SAAEP, conforme acima transcrito, deixei de fixar, naquela oportunidade, sem prejuízo de nova deliberação, em caso de retomada do procedimento licitatório em questão, antes da apresentação de defesa por parte dos Denunciados, na forma regimental.

Por todo o acima exposto, submeto o juízo de admissibilidade de denúncia ao conhecimento deste Colendo Plenário, na forma do art. 292, §2º, do RITCMPA, determinando, por conseguinte, sua regular instrução, por intermédio da 3ª Controladoria, objetivando a apresentação de defesa, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, na forma regimental.

Belém, 05 de agosto de 2020.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Relatora/TCMPA

ERRATA - PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO

DECISÃO PLENÁRIA –

***ACORDÃO Nº 36.173, DE 12/03/2020**

Processo nº 201906462-00

Município: São Francisco do Pará

Órgão: FUNDEB

Assunto: Pedido de Revisão

Exercício: 2013

Responsável: Ana Soraia da Silva Vasconcelos

Procuradora: Maria Regina Cunha

Conselheiro: Antonio José Guimarães

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO. PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. PELA MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO Nº 30.925/2017/TCMPA. PELA NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOLHIMENTO E MULTAS.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 33 a 36 dos autos.

DECISÃO:

I – Conhecer do presente Pedido de Revisão, e, no mérito, Negar-lhe Provimento, para fins de manter, integralmente, Acórdão nº 30.925/2017/TCMPA, de 29.08.2017, pela **NÃO APROVAÇÃO** das contas de gestão do FUNDEB de São Francisco do Pará, exercício de 2013, sob a responsabilidade de Ana Soraia da Silva Vasconcelos, com o recolhimento e multas imputados.

**Replicado por ter saído com erro no assunto do ato, no dia 05 de agosto de 2020.*

Protocolo: 33153

DESPACHO DE INADMISSIBILIDADE –

Conselheiro Antonio José Guimarães

DESPACHO DE INADMISSIBILIDADE DE PEDIDO DE REVISÃO

(ART. 271, PARÁGRAFO ÚNICO, RITCMPA)

PROCESSO Nº 201907901-00

MUNICÍPIO: BELÉM

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELÉM

NATUREZA: PEDIDO DE REVISÃO

EXERCÍCIO: 2010

RESPONSÁVEL: REYNALDO ANTHONY DOS REIS SOARES – 01.04 A 08.08.2010

Tratam os autos de **Pedido de Revisão**, formulado pelo ordenador da **Fundação Cultural de Belém, Reynaldo Anthony dos Reis Soares**, responsável pelo período de **01.04 a 08.08.2010**, onde pugna pela reforma da decisão objeto do **Acórdão nº 31.874/2018**, de 20.02.2018, publicado no DOE em 06.03.2018.

O interessado apresenta argumentos e documentos que entende suficientes para rescindir a decisão combatida. O acórdão sujeito à Revisão negou a aprovação das contas de responsabilidade de **Raimundo Pinheiro dos Santos**, nos períodos de 01.01 a 31.03 e 18.10 a 31.12.2010, de **Reynaldo Anthony dos Reis Soares**, de 01.04 a 08.08.2010, e de **Francileno Lima Mendes**, de 09.08 a 17.10.2010.

Ocorre que o Sr. Raimundo Pinheiro dos Santos impetrou Recurso Ordinário (Processo 201803086-00), em 04.04.2018, que foi admitido, recebido em seu duplo



efeito, na forma da Lei Orgânica deste Tribunal, conforme despacho publicado no DOE/TCM nº 304, de 23.04.2018, e distribuídos para relatoria do Conselheiro José Carlos Araújo, conforme certifica a Secretaria deste Tribunal, às fls. 184, aguardando julgamento e decisão do Pleno.

Diante disso, verifica-se, no presente Pedido, o não preenchimento de pressuposto para sua admissibilidade, no que se refere a ausência de trânsito em julgado da decisão que se pretende rescindir, na forma exigida pelo Art. 84, da Lei Complementar nº 109/2019.

Isto porque, a decisão impugnada, por meio de recurso ordinário, não transitou em julgado, portanto, não deflagrou o prazo para exigência ou execução dos seus termos, nem abriu prazo para interposição do Pedido de Revisão.

Ante o exposto, nos termos do previsto no Art. 271, Parágrafo Único, do RITCMPA, **NÃO CONHEÇO** o presente **Pedido de Revisão**, dada a ausência de pressuposto de constituição rescisória, no que se refere ao trânsito em julgado, possibilitando subsequente interposição de Revisão, após o atendimento daquela condição.

Belém-PA, 12 de agosto de 2020.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/TCMPA

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE

Conselheiro Antonio José Guimarães

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

(ART. 263, DO RITCMPA)

**JULGAMENTO SINGULAR EM EMBARGO DE
DECLARAÇÃO/JUÍZO DE RETRATAÇÃO**

(ART. 265, § 2º DO RITCMPA)

**DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE PEDIDO DE
REVISÃO**

(ART. 271, PARÁGRAFO ÚNICO, RITCMPA)

PROCESSO Nº 201904782-00

MUNICÍPIO: BANNACH

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

NATUREZA: EMBARGO DE DECLARAÇÃO

EXERCÍCIO: 2008

RESPONSÁVEL: GERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOSÉ FERNANDO SANTOS DOS SANTOS

Tratam os autos de **Embargos de Declaração**, interpostos por **GERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA**, Prefeito de Bannach, no exercício de 2008, fundado no Art. 263, §§

1º e 2º do Regimento Interno deste Tribunal – RITCMPA, contra a Resolução nº 14.699/2019/TCMPA, de 07.05.2019, que inadmitiu Pedido de Revisão.

O Pedido de Revisão foi interposto contra a Resolução nº 13.583/17/TCMPA, de 12.12.17, que emitiu parecer prévio recomendando à Câmara Municipal a não aprovação das Contas de Governo, devido ao descumprimento do art. 22, da Lei nº 11.494/2007 (aplicação do FUNDEB); Art. 77, III, do ADCT (aplicação em saúde); e, Art. 29-A, §2º, I CF/88 (transferência ao legislativo).

A decisão embargada verificou a legitimidade e a tempestividade do Pedido, porém não o conheceu, fundada no Art. 84, §1º, da Lei Orgânica deste Tribunal (LC 109/2016), que dispõe não caber Pedido de Revisão destinado à reforma de decisão prolatada sob a forma de parecer prévio.

Os Embargos vêm assinados por advogado legalmente habilitado nos autos (fls. 08), por meio do qual representa parte legítima da decisão embargada, e é tempestivo, eis que foi apresentado em 08.07.2019, diante de decisão publicada no D.O.E, em 01.07.2019, portanto, dentro do prazo de 10 (dez) dias, fixados no §1º, do Art. 263 do Regimento Interno deste Tribunal.

Alega o embargante que a decisão pela inadmissibilidade do Pedido se baseia somente em disposição normativa interna deste Tribunal de Contas, mais especificamente, no Art. 84, §1º, da Lei Orgânica deste Tribunal. Entende que, no que pese a aparente objetividade do dispositivo aplicado, ainda assim, argui contradição na decisão.

Argui, ainda, obscuridade da decisão embargada, devido à ausência de clareza necessária para a realização dos efeitos que dela decorrem. Fundamenta a obscuridade na ausência de nitidez dos fundamentos da decisão, pois, muito embora haja raciocínio lógico sobre o direito invocado, não se subsumi ao presente caso.

Requer, ao final, que os presentes embargos sejam recebidos, conhecidos e providos, para que sejam acolhidas as razões de elucidações sobre os argumentos suscitados, e ocorra a reforma da decisão embargada, e, subsidiariamente, que, sanadas a omissão, contradição e obscuridade apontadas, que estas contas de governo possam ser revisadas por este Tribunal de Contas.

A decisão embargada traz relevantes questões advindas das Leis Complementares nº 25/94, 084/2012 e 109/2016, bem como dos Atos 09; 14; e, 16, que aprovam e alteram o Regimento Interno deste Tribunal.



Sobre a matéria, este Tribunal, entendeu, em recentes decisões (Resolução nº 14.944/19) e despachos de admissibilidade (Processos nº 201907712-00, 201907532-00), dar conhecimento a Pedido de Revisão, em Contas de Governo, por se tratarem de contas referentes a exercícios anteriores à vigência da vedação legal, constante da Lei Complementar nº 109/2016, que resultou na inadmissibilidade embargada.

Diante disso, **ADMITO** e dou **PROVIMENTO** aos presentes Embargos de Declaração com fundamento no Inciso V, do Art. 84 da Lei Complementar nº 109/2016, em razão de divergência jurisprudencial na interpretação de dispositivo legal, pelo próprio TCM, e, no exercício do **JUÍZO DE RETRATAÇÃO**, procedo o **JULGAMENTO SINGULAR**, para fins de **CONHECER do Pedido de Revisão**, legítimo e tempestivo, com fundamento no Inciso II e III, do Art. 84, da mesma lei, em razão da insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida e da superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida ou a decisão adotada.

Reservo-me para manifestar sobre o pedido de efeito suspensivo após regular instrução e processamento pela 4ª Controladoria, na forma Regimental.

Belém-PA, 20 de março de 2020.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/TCMPA

Protocolo: 33154

PAUTA DE JULGAMENTO –

SECRETARIA-GERAL

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na **Sessão Plenária Ordinária Virtual** a ser realizada no **dia 19/08/2020**, às 9 horas, os seguintes processos:

01) Processo nº 201810139-00

Responsável: Sr(a). Carmelina de Nazaré Monteiro da Costa

Origem: Prefeitura Municipal / Irituia

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Termo de Ajustamento de Gestão nº 018/2017-2018

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

02) Processo nº 201908308-00

Responsável: Sr(a). Luiz da Costa Leão

Origem: Câmara Municipal / Barcarena

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Pedido de Revisão com pedido de Efeito Suspensivo

Exercício: 2003

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

03) Processo nº 890012011-00

Responsável: Sr(a). Sidney Moreira de Souza

Origem: Prefeitura Municipal / Bom Jesus do Tocantins

Assunto: Poder Executivo - Gestão - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2011

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

04) Processo nº 1160012013-00

Responsável: Sr(a). Raulien Oliveira de Queiroz

Origem: Prefeitura Municipal / Jacareacanga

Assunto: Poder Executivo - Gestão - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2013

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

Advogado/Contador: Contadora: Sr(a). Marcia Gonçalves

Soares – CRC/PA n.º - Advogado Não constituído

05) Processo nº 1160012013-00

Responsável: Sr(a). Raulien Oliveira de Queiroz

Origem: Prefeitura Municipal / Jacareacanga

Assunto: Poder Executivo - Governo - Contas Anuais de Governo

Exercício: 2013

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

Advogado/Contador: Contadora: Sr(a). Marcia Gonçalves

Soares – CRC/PA n.º - Advogado Não constituído

06) Processo nº 1390012012-00

Responsável: Sr(a). Jairo Luiz Lunardi

Origem: Prefeitura Municipal / Piçarra

Assunto: Poder Executivo - Gestão - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2012

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

Advogado/Contador: Contador PLACON – Planejamento e Contabilidade - CRC/PA n.º 0352f-00- Advogado Não constituído



07) Processo nº 1390012012-00

Responsável: Sr(a). Jairo Luiz Lunardi
Origem: Prefeitura Municipal / Piçarra
Assunto: Poder Executivo - Governo - Contas Anuais de Governo
Exercício: 2012
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas
Advogado/Contador: Contador PLACON – Planejamento e Contabilidade – CRC/PA n.º 0352F-00- Advogado Não constituído

08) Processo nº 234162010-00

Responsável: Sr(a). Maria Terezinha de Sousa Ferreira
Origem: FUNDEB / Capitão-Poço
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2010
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
Advogado/Contador: Sr(a). Ibran dos Santos Novaes

09) Processo nº 384002011-00

Responsável: Sr(a). Izaldino Altoé
Origem: Fundo Municipal de Educação / Jacundá
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2011
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

10) Processo nº 145482011-00

Responsável: Sr(a). Ellen Margareth da Rocha Souza
Origem: Guarda Municipal de Belém - PMB / Belém
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2011
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas
Advogado/Contador: Contador: Sr(a). Marcos Roberto Pereira Correa – CRC-PA - 017475-O-8

11) Processo nº 145482012-00

Responsável: Sr(a). Ellen Margareth da Rocha Souza
Origem: Guarda Municipal de Belém - PMB / Belém
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2012
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas
Advogado/Contador: Contador: Sr(a). Marcos Roberto Pereira Correa – CRC-PA - 017475-O-8

12) Processo nº 201807417-00

Responsável: Sr(a). Maria de Ribamar Lopes Aranha
Origem: Fundo Municipal de Saúde / Terra Alta
Assunto: Pedidos de Revisão de Julgamento - Pedido de Revisão (1254392013-00) AC 32016, de 20.03.2018
Exercício: 2013
Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho
Advogado/Contador: Sr(a). Juliana Pinto do Carmo (OAB/PA 22.395)

13) Processo nº 201711836-00(390012008-00)

Responsável: Sr(a). Manoel Henrique Gomes Costa
Origem: Prefeitura Municipal / Juruti
Assunto: Pedidos de Revisão de Julgamento - Pedido de Revisão - Face Acórdão nº 30.658/2017
Exercício: 2008
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Paulo André Amorim Carvalho

14) Processo nº 882702010-00(201900528-00)

Responsável: Sr(a). Elielza do Socorro Reis da Silva
Origem: Fundo Municipal de Saúde / Concórdia do Pará
Assunto: Pedidos de Revisão de Julgamento - Pedido de Revisão - Face Acórdão nº 32.606/2018
Exercício: 2010
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Edmir de Souza Lima - OAB/PA 10.398

15) Processo nº 201509866-00

Responsável: Sr(a). Antonio Nazaré Elias Corrêa
Origem: Fundo Municipal de Educação / Nova Timboteua
Assunto: Recursos de Julgamento
Exercício: 2011
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

16) Processo nº 202001255-00

Responsável: Sr(a). José Botelho dos Santos
Origem: Prefeitura Municipal / Almeirim
Assunto: Recursos de Julgamento - Embargos de Declaração, contra a decisão exarada através da Resolução nº 15.272/2020(Contas de Governo).
Exercício: 2010
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda
Advogado/Contador: Sr(a). José Fernando Santos dos Santos - OAB/PA nº 14.671



17) Processo nº 201706362-00

Responsável: Sr(a). Ricardo Silveira Barroso Neto
Origem: Câmara Municipal / Piçarra
Assunto: Recursos de Julgamento - Embargo de Declaração, com Pedido de Efeito Modificativo
Exercício: 2017
Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho
Advogado/Contador: Sr(a). Alvaro Guilherme Palheta Amazonas (OAB/PA 6644)

18) Processo nº 201808089-00

Responsável: Sr(a). Malena Gaia Batista
Origem: Câmara Municipal / Oeiras do Pará
Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso Ordinário
520022014-00AC 32682/2018 de 13.08.2018
Exercício: 2014
Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

19) Processo nº 201608077-00

Responsável: Sr(a). Sônia Maria Sampaio Feitosa
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / Ipixuna do Pará
Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso Ordinário
115422210-00Ac 28.856/2016, de 13.06.2016
Exercício: 2010
Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho
Advogado/Contador: Sr(a). José Rubens Barreiros Leão
OAB/PA 5962

20) Processo nº 201900982-00(194072014-00)

Responsável: Sr(a). Elma Juliane Monteiro Pantoja Bessa
Origem: Fundo Municipal de Educação / Bujaru
Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso Ordinário - Face ao Acórdão nº 33.354/2018
Exercício: 2014
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Maria do Socorro P. Alves Batista - CRC 013125/O-1

21) Processo nº 201907132-00

Responsável: Sr(a). Roseli Aparecida de Almeida Braga
Origem: Fundo Municipal de Saúde / Vitória do Xingu
Assunto: Outros - Embargo de Declaração
Exercício: 2010
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

22) Processo nº 136001.2015.2.000

Responsável: Sr(a). Alsério Kazimirski
Origem: Prefeitura Municipal / FLORESTA DO ARAGUAIA
Assunto: Poder Executivo - Gestão - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2015
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
Advogado/Contador: Sr(a). Lourival José Marreiro da Costa CRC PA nº 011.186

23) Processo nº 136001.2015.1.000

Responsável: Sr(a). Alsério Kazimirski
Origem: Prefeitura Municipal / FLORESTA DO ARAGUAIA
Assunto: Poder Executivo - Governo - Contas Anuais de Governo
Exercício: 2015
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
Advogado/Contador: Sr(a). Lourival José Marreiro da Costa CRC PA nº 011.186

24) Processo nº 008001.2015.2.000

Responsável: Sr(a). Manoel Carlos Antunes
Origem: Prefeitura Municipal / ANANINDEUA
Assunto: Poder Executivo - Gestão - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2015
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Izauli Socorro Almeida de Mendonça

25) Processo nº 008001.2015.1.000

Responsável: Sr(a). Manoel Carlos Antunes
Origem: Prefeitura Municipal / ANANINDEUA
Assunto: Poder Executivo - Governo - Contas Anuais de Governo
Exercício: 2015
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Izauli Socorro Almeida de Mendonça

26) Processo nº 016002.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Caram Calil Mota Assad
Origem: Câmara Municipal / BONITO
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2019
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Sérgio Roberto Rodrigues Lima



27) Processo nº 055002.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Hesio Moreira Filho
Origem: Câmara Municipal / PARAGOMINAS
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2019
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Carlos José do Amaral Ramos

28) Processo nº 035350.2016.2.000

Responsável: Sr(a). Wandernice Nunes Silva
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / IRITUIA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Sérgio Roberto Rodrigues Lima

29) Processo nº 001399.2016.2.000

Responsável: Sr(a). Manuel de Jesus Rodrigues de Moraes
Origem: Fundação Cultural / ABAETETUBA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Leonadro de Souza Campos

30) Processo nº 140002.2016.2.000

Responsável: Sr(a). João Martins Filho
Origem: Câmara Municipal / PLACAS
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

31) Processo nº 029002.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Antonio Maria da Silveira Ramos
Origem: Câmara Municipal / CURUCA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

32) Processo nº 034002.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Dacivaldo Ferreira dos Santos
Origem: Câmara Municipal / INHANGAPI
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

33) Processo nº 128416.2016.2.000

Responsável: Sr(a). Aurelino Gomes dos Santos
Origem: FUNDEB / ULIANOPOLIS
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

34) Processo nº 128400.2016.2.000

Responsável: Sr(a). Aurelino Gomes dos Santos
Origem: Fundo Municipal de Educação / ULIANOPOLIS
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

35) Processo nº 065216.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Suzana Soares Higashi
Origem: FUNDEB / SALINOPOLIS
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

36) Processo nº 018338.2015.2.000

Responsável: Sr(a). Orquideia Nascimento Da Costa
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / BREVES
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2015
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

37) Processo nº 047398.2016.2.000

Responsável: Sr(a). Katiane Sarraf Daibes Marques
Origem: Fundo Municipal de Saúde / MOJU
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

38) Processo nº 123203.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Fernando Soares Vieira
Origem: Fundo Municipal de Saúde / SANTA LUZIA DO PARA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Sérgio Leão



39) Processo nº 142003.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Luciano do Amaral Silva
Origem: Fundo Municipal de Saúde / SAO JOAO DA PONTA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

40) Processo nº 125002.2016.2.000(202001391-00)

Responsável: Sr(a). Arivaldo Saraiva Ferreira
Origem: Câmara Municipal / TERRA ALTA
Assunto: Pedidos de Reabertura de Instrução Processual - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda
Advogado/Contador: Sr(a). Danilo Ribeiro Rocha - OAB/PA nº 20.129

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em **13/08/2020**.

JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA

Secretário Geral

Protocolo: 33152

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – **7ª CONTROLADORIA****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**Nº 70191/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 202002910-00)**

Publicações: 11/08/2020, 14/08/2020 e 20/08/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCMPA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCMPA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR o Senhor CLOVIS LUIZ DA SILVA FREITAS, ordenador do Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre/PA, no exercício de 2020, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir**

no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCMPA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, referentes a comprovação de regularidade social das empresas contratadas e declaração referente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos relativos à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2020**, cujo objeto corresponde à aquisição de recarga de oxigênio medicinal, como medida fundamental e urgência para auxiliar no combate ao novo Corona Virus (COVID-19) e **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2020**, cujo objeto corresponde à aquisição de medicamentos para serem utilizados em pacientes no tratamento do Covid-19, no HMMA e Unidades de Saúde, Zonas Urbana e Rural deste município com recursos próprio.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCMPA, art. 278 e seguintes do RITCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 03 de agosto de 2020.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**Nº 70192/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 202001665 -00)**

Publicações: 11/08/2020, 14/08/2020 e 20/08/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCMPA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCMPA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR o Senhor JARDEL VASCONCELOS CARMO, Prefeito de Monte Alegre/PA, no exercício de 2020, para, no prazo de 24 horas (vinte e quatro), contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no MURAL DE**



LICITAÇÕES/TCMPA, pesquisa de preços, justificativa para aquisição de equipamentos de segurança dos servidores e justificativa dos quantitativos dos objetos licitados, relativos ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020**, cujo objeto corresponde aquisição de materiais elétricos para serem utilizados nas academias ao ar livre, na manutenção e implantação de luminárias no parque da iluminação pública nas zonas urbana e rural, e equipamentos de segurança para os servidores que compõem a equipe técnica, no município de Monte Alegre-PA.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCMPA, art. 278 e seguintes do RITCMPA e aplicação de medida cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCMPA, arts. 144, 145, II e parágrafo único do RITC-PA e Resolução nº 40/2017-TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 06 de agosto de 2020.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 70 193/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 202002893-00)

Publicações: 11/08/2020, 14/08/2020 e 20/08/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1ª da Resolução nº 11.832/2015-TCMPA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCMPA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR o Senhor SERGIO POLLMEIER SILVA, ordenador do Fundo Municipal de Saúde de Uruará/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES/TCMPA, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, referente a pesquisa de

mercado e justificativa para os quantitativos dos objetos licitados, relativos ao REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2020-00026**, cujo objeto corresponde a registro de preço para seleção de proposta mais vantajosa para futura e eventual contratação de empresa especializada para locação de veículos ambulância.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCMPA, art. 278 e seguintes do RITCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 03 de agosto de 2020.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 70194/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 202002895-00)

Publicações: 11/08/2020, 14/08/2020 e 20/08/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1ª da Resolução nº 11.832/2015-TCMPA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCMPA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR a Senhora NATHALIA RODRIGUES DA SILVA, ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde de Óbidos/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 horas (vinte e quatro), contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES-TCMPA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, referente a justificativa dos quantitativos dos objetos licitados relativo ao **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020/PMO/SEMSA**, cujo o objeto corresponde a registro de preços para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material técnico descartável em atendimento às demandas dos serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal De Saúde – SEMSA.



O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCMPA, art. 278 e seguintes do RITCMPA e aplicação de medida cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCMPA, arts. 144, 145, II e parágrafo único do RITC-PA e Resolução nº 40/2017-TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 03 de agosto de 2020.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 70195/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 202002896-00)

Publicações: 11/08/2020, 14/08/2020 e 20/08/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), Decreto Federal nº 10.024/19, §4º, Instrução Normativa nº 206/19, §2º, Instrução Normativa nº 03/2020/TCMPA e Nota Técnica nº 03/2020/TCMPA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR o Senhor FRANCISCO JOSE ALFAIA DE BARROS, Prefeito de Óbidos/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 horas (vinte e quatro), contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES-TCMPA, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, referente a pesquisa de mercado relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020-PMO** e as razões para contratação de pessoa jurídica especializada na locação de veículos incluindo condutores devidamente habilitados, manutenção preventiva e corretiva e demais encargos, para atender às necessidades dos serviços desenvolvidos pelo Gabinete, SEMAB, SEURBI, SEMEL E SEMCULT.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro

Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCMPA, art. 278 e seguintes do RITCMPA e aplicação de medida cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCMPA, arts. 144, 145, II e parágrafo único do RITC-PA e Resolução nº 40/2017-TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 03 de agosto de 2020.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 70196/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 202002897-00)

Publicações: 11/08/2020, 14/08/2020 e 20/08/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.024/19, §4º, Instrução Normativa nº 206/19, §2º, Instrução Normativa nº 03/2020/TCMPA e Nota Técnica nº 03/2020/TCMPA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR o Senhor JOSELINO PADILHA, Prefeito de Rurópolis/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 horas (vinte e quatro), contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES/TCMPA, sem prejuízo do protocolo da resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, “JUSTIFICATIVA” que comprove a necessidade de realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2020/PP/SEMINFRA**, para contratação de empresa para prestação de serviços de efficientização do sistema de iluminação pública dos logradouros públicos deste município, mediante a substituição do parque de iluminação atual por outro com tecnologia led, garantir o funcionamento do parque, fornecimento de aplicativo para chamado de falha no sistema efficientizado, pelo período contratual de 60 meses, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência, considerando que no atual cenário de pandemia a modalidade de licitação na forma presencial, não condiz com a garantia aos interesses e proteção à coletividade como medidas de contenção e prevenção ao contágio ao “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19).



O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCMPA, art. 278 e seguintes do RITCMPA e aplicação de medida cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCMPA, arts. 144, 145, II e parágrafo único do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 03 de agosto de 2020.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 70197/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 202002967-00)

Publicações: 11/08/2020, 14/08/2020 e 20/08/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), Decreto Federal nº10.024/19, §4º, Instrução Normativa nº 206/19, §2º, Instrução Normativa nº 03/2020/TCMPA, Nota Técnica nº 03/2020/TCMPA, Resolução nº 11.832/2015-TCMPA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCMPA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR o Sr. DIRCEU BIANCARDI, Prefeito Municipal de Senador José Porfírio/PA**, no exercício de 2020, para, no prazo de 24 horas (vinte e quatro), contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES/TCMPA, justificativa e os motivos para realização da modalidade licitatória **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020-010PMSJP**, assim como, incluir justificativa da necessidade da contratação, justificativa dos quantitativos dos objetos licitados, minuta de contrato e esclarecer a divergência entre o valor estimado e o preço de referência, relativos a aquisição de ferramentas, material para manutenção de bens imóveis (caixa d' água e mat. hidráulicos), material de acondicionamento e embalagem (corda trançada 25mm), e materiais elétricos, para instalações de bombas d'água no bairro Bela Vista, considerando que na atual circunstância a modalidade de licitação na forma presencial e o objeto licitado não condizem com a garantia aos interesses e proteção à coletividade como medidas de contenção e prevenção ao contágio ao "NOVO CORONAVÍRUS" (COVID-19).

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCMPA, art. 278 e seguintes do RITCMPA e aplicação de medida cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCMPA, arts. 144, 145, II e parágrafo único do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 06 de agosto de 2020.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 70198/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 202002966-00)

Publicações: 11/08/2020, 14/08/2020 e 20/08/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1ª da Resolução nº 11.832/2015-TCMPA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCMPA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR a Senhora ADRIANA MONTEIRO AZEVEDO, Presidente da Fundação Papa João XXIII, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, inserir no Mural de Licitações as informações e arquivos referentes a pesquisa de mercado e justificativa para o quantitativo dos objetos licitados, relacionados ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 111/2020-FUNPAPA**, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, e inserir as correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo da resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCMPA, art. 278 e seguintes do RITCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 06 de agosto de 2020.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 33125



CITAÇÃO – **3ª CONTROLADORIA**

CITAÇÃO Nºs 04 a 10/3ª CONTROLADORIA/TCMPA
Publicações. 14, 18, 24/08/2020.

CITAÇÃO Nº 04/2020/3ª CONTROLADORIA/TCMPA
Processo nº 202002446-00

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Mara Lúcia, usando das atribuições conferidas pelo art. 44 da Lei Complementar nº 25/94, de 05 de agosto de 1994 – Lei Orgânica do TCM, e art. 95 do Regimento Interno com redação dada pelo Ato nº 15/2011, a partir de decisão contida no **Acórdão nº 36.832/2020/TCMPA, CITA o Sr. José Luiz Barbosa Vieira**, Secretário de Educação de Parauapebas, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, apresentar defesa acerca dos indícios de irregularidades apontadas nos autos de **REPRESENTAÇÃO INTERNA** (proc. nº 202002446-00), especialmente sistematizados na Informação nº 310/2020, referente ao processo de **Dispensa de Licitação nº 7/2020-009-SEMED**, firmado pela Secretaria Municipal de Educação de Parauapebas e a Associação Polo Produtivo Pará, exercício de 2020, que concluiu, a partir do Acórdão nº 36.832/2020/TCMPA, pela conversão da solicitação de informações em Representação Interna.

Segue, anexa, cópia integral dos autos do processo nº 202002446-00.

Por oportuno, informamos que ato praticado pelos administradores e gestores da coisa pública, com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial são, ainda, passíveis de multas previstas nos arts. 278 a 289 do Regimento Interno desta Corte, inseridas pelo Ato nº 19, publicado no DOE TCMPA de nº 99, de 19.05.2017.

Belém-PA, 14 de agosto de 2020.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Relatora/3ª Controladoria/TCMPA

CITAÇÃO Nº 05/2020/3ª CONTROLADORIA/TCMPA
Processo nº 202002446-00

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Mara Lúcia, usando das atribuições conferidas pelo art. 44 da Lei Complementar nº 25/94, de 05 de agosto de 1994 – Lei Orgânica do TCM, e art. 95 do

Regimento Interno com redação dada pelo Ato nº 15/2011, a partir de decisão contida no **Acórdão nº 36.832/2020/TCMPA, CITA o Sr. Antônio Alves Brito**, Secretário-Adjunto de Educação de Parauapebas, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, apresentar defesa acerca dos indícios de irregularidades apontadas nos autos de **REPRESENTAÇÃO INTERNA** (proc. nº 202002446-00), especialmente sistematizados na Informação nº 310/2020, referente ao processo de **Dispensa de Licitação nº 7/2020-009-SEMED**, firmado pela Secretaria Municipal de Educação de Parauapebas e a Associação Polo Produtivo Pará, exercício de 2020, que concluiu, a partir do Acórdão nº 36.832/2020/TCMPA, pela conversão da solicitação de informações em Representação Interna.

Segue, anexa, cópia integral dos autos do processo nº 202002446-00.

Por oportuno, informamos que ato praticado pelos administradores e gestores da coisa pública, com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial são, ainda, passíveis de multas previstas nos arts. 278 a 289 do Regimento Interno desta Corte, inseridas pelo Ato nº 19, publicado no DOE TCMPA de nº 99, de 19.05.2017.

Belém-PA, 14 de agosto de 2020.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Relatora/3ª Controladoria/TCMPA

CITAÇÃO Nº 06/2020/3ª CONTROLADORIA/TCMPA
Processo nº 202002446-00

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Mara Lúcia, usando das atribuições conferidas pelo art. 44 da Lei Complementar nº 25/94, de 05 de agosto de 1994 – Lei Orgânica do TCM, e art. 95 do Regimento Interno com redação dada pelo Ato nº 15/2011, a partir de decisão contida no **Acórdão nº 36.832/2020/TCMPA, CITA a Sra. Ana Cristina Costa de Sousa**, Fiscal de Contrato de Parauapebas, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, apresentar defesa acerca dos indícios de irregularidades apontadas nos autos de **REPRESENTAÇÃO INTERNA** (proc. nº 202002446-00), especialmente sistematizados na Informação nº 310/2020, referente ao processo de **Dispensa de Licitação nº 7/2020-009-SEMED**, firmado pela Secretaria Municipal de Educação de Parauapebas e



a Associação Polo Produtivo Pará, exercício de 2020, que concluiu, a partir do Acórdão nº 36.832/2020/TCMPA, pela conversão da solicitação de informações em Representação Interna.

Segue, anexa, cópia integral dos autos do processo nº 202002446-00.

Por oportuno, informamos que ato praticado pelos administradores e gestores da coisa pública, com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial são, ainda, passíveis de multas previstas nos arts. 278 a 289 do Regimento Interno desta Corte, inseridas pelo Ato nº 19, publicado no DOE TCM PA de nº 99, de 19.05.2017.

Belém-PA, 14 de agosto de 2020.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Relatora/3ª Controladoria/TCMPA

CITAÇÃO Nº 07/2020/3ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202002446-00

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Mara Lúcia, usando das atribuições conferidas pelo art. 44 da Lei Complementar nº 25/94, de 05 de agosto de 1994 – Lei Orgânica do TCM, e art. 95 do Regimento Interno com redação dada pelo Ato nº 15/2011, a partir de decisão contida no **Acórdão nº 36.832/2020/TCMPA**, CITA a ASSOCIAÇÃO POLO PRODUTIVO PARÁ, contratada pela Secretaria Municipal de Educação de Parauapebas, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, apresentar defesa acerca dos indícios de irregularidades apontadas nos autos de **REPRESENTAÇÃO INTERNA** (proc. nº 202002446-00), especialmente sistematizados na Informação nº 310/2020, referente ao processo de **Dispensa de Licitação nº 7/2020-009-SEMED**, firmado pela Secretaria Municipal de Educação de Parauapebas e a Associação Polo Produtivo Pará, exercício de 2020, que concluiu, a partir do Acórdão nº 36.832/2020/TCMPA, pela conversão da solicitação de informações em Representação Interna.

Segue, anexa, cópia integral dos autos do processo nº 202002446-00.

Por oportuno, informamos que ato praticado pelos administradores e gestores da coisa pública, com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza

contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial são, ainda, passíveis de multas previstas nos arts. 278 a 289 do Regimento Interno desta Corte, inseridas pelo Ato nº 19, publicado no DOE TCM PA de nº 99, de 19.05.2017.

Belém-PA, 14 de agosto de 2020.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Relatora/3ª Controladoria/TCMPA

CITAÇÃO Nº 08/2020/3ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202002253-00

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Mara Lúcia, usando das atribuições conferidas pelo art. 44 da Lei Complementar nº 25/94, de 05 de agosto de 1994 – Lei Orgânica do TCM, e art. 95 do Regimento Interno com redação dada pelo Ato nº 15/2011, a partir de decisão contida no **Acórdão nº 36.831/2020/TCMPA**, CITA o Sr. Aliobino Coimbra Castro, Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas (SAAEP), para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, apresentar defesa acerca dos indícios de irregularidades apontadas nos autos de **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL** (proc. nº 202002253-00), especialmente sistematizados na Informação nº 242/2020, referente ao processo de **Dispensa de Licitação nº 002.20.DL.SAAEP e subsequente contrato nº 043/2020SAAEP**, firmado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas (SAAEP) e a Construtora Terra Plana EIRELLI, exercício de 2020, que concluiu, a partir do Acórdão nº 36.831/2020/TCMPA, pela conversão da solicitação de informações em Tomada de Contas Especial.

Segue, anexa, cópia integral dos autos do processo nº 202002253-00.

Por oportuno, informamos que ato praticado pelos administradores e gestores da coisa pública, com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial são, ainda, passíveis de multas previstas nos arts. 278 a 289 do Regimento Interno desta Corte, inseridas pelo Ato nº 19, publicado no DOE TCM PA de nº 99, de 19.05.2017.

Belém-PA, 14 de agosto de 2020.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Relatora/3ª Controladoria/TCMPA



CITAÇÃO Nº 09/2020/3ª CONTROLADORIA/TCMPA
Processo nº 202002253-00

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Mara Lúcia, usando das atribuições conferidas pelo art. 44 da Lei Complementar nº 25/94, de 05 de agosto de 1994 – Lei Orgânica do TCM, e art. 95 do Regimento Interno com redação dada pelo Ato nº 15/2011, a partir de decisão contida no **Acórdão nº 36.831/2020/TCMPA**, **CITA a CONSTRUTORA TERRA PLANA EIRELLI**, empresa contratada a partir do processo de Dispensa de Licitação nº 002.20.DL.SAAEP, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, apresentar defesa acerca dos indícios de irregularidades apontadas nos autos de **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL** (proc. nº 202002253-00), especialmente sistematizados na Informação nº 242/2020, referente ao processo de **Dispensa de Licitação nº 002.20.DL.SAAEP e subsequente contrato nº 043/2020SAAEP**, firmado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas (SAAEP) e a Construtora Terra Plana EIRELLI, exercício de 2020, que concluiu, a partir do Acórdão nº 36.831/2020/TCMPA, pela conversão da solicitação de informações em Tomada de Contas Especial.

Segue, anexa, cópia integral dos autos do processo nº 202002253-00.

Por oportuno, informamos que ato praticado pelos administradores e gestores da coisa pública, com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial são, ainda, passíveis de multas previstas nos arts. 278 a 289 do Regimento Interno desta Corte, inseridas pelo Ato nº 19, publicado no DOE TCM PA de nº 99, de 19.05.2017.

Belém-PA, 14 de agosto de 2020.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Relatora/3ª Controladoria/TCMPA

CITAÇÃO Nº 10/2020/3ª CONTROLADORIA/TCMPA
Processo nº 202002624-00

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Mara Lúcia, usando das atribuições conferidas pelo art. 44 da Lei Complementar nº 25/94, de 05 de agosto de 1994 – Lei Orgânica do TCM, e art. 95 do Regimento Interno com redação dada pelo Ato nº 15/2011, a partir de decisão contida no **Acórdão nº 36.833/2020/TCMPA**, **CITA o Sr. Wanterlor Bandeira**

Nunes, Secretário Municipal de Obras de Parauapebas, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, apresentar defesa acerca dos indícios de irregularidades apontadas nos autos de **REPRESENTAÇÃO** (proc. nº 202002624-00), especialmente sistematizados na Informação nº 316/2020, referente ao processo de **Dispensa de Licitação nº 7/2020-001SEMOB**, realizada pela Secretaria Municipal de Obras de Parauapebas (SEMOB), exercício de 2020, que concluiu, a partir do Acórdão nº 36.833/2020/TCMPA, pela admissibilidade à Representação do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Segue, anexa, cópia integral dos autos do processo nº 202002624-00.

Por oportuno, informamos que ato praticado pelos administradores e gestores da coisa pública, com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial são, ainda, passíveis de multas previstas nos arts. 278 a 289 do Regimento Interno desta Corte, inseridas pelo Ato nº 19, publicado no DOE TCM PA de nº 99, de 19.05.2017.

Belém-PA, 14 de agosto de 2020.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Relatora/3ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 33149

EDITAL DE CITAÇÃO – **6ª CONTROLADORIA****EDITAL DE CITAÇÃO**

Nº 6.046/2020/6ª Controladoria/TCMPA

(PROCESSO Nº 1760012014-00 – Governo)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. Jailson da costa Alves.

Publicações: 10/08, 14/08 e 19/08/20

O Conselheiro **Sérgio Franco Dantas** do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, **o Sr. Jailson da costa Alves**, Ordenador de despesas do **Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos, exercício de 2014**, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos, sob pena de revelia, acerca das seguintes



impropriedades elencadas no **Relatório Técnico Inicial nº 017/2020 - 6ª Controladoria:**

- Constatou-se que no decorrer do exercício o Município não **cumpriu** o disposto na Lei nº 11.494/2007 art.22;
- Não foi cumprido o limite máximo de 54,00% em gastos com pessoal do Poder Executivo estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF;
- Não foi cumprido o limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, inc.III, da LRF.

Belém/PA, 10 de Agosto de 2020.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 33097

EDITAL DE CITAÇÃO

**Nº 6.047/2020/6ª Controladoria/TCMPA
(PROCESSO Nº 1760012014-00 – Gestão)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. Jailson da Costa Alves.

Publicações: 10/08, 14/08 e 19/08/20

O Conselheiro **Sérgio Franco Dantas** do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, o **Sr. Jailson da Costa Alves**, Ordenador de despesas da Prefeitura **Municipal de Mojuí dos Campos, exercício de 2014**, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos, sob pena de revelia, acerca das impropriedades elencadas no **Relatório Técnico Inicial nº 016 /2020 - 6ª Controladoria**.
Belém/PA, 10 de Agosto de 2020.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 33100

EDITAL DE CITAÇÃO

**Nº 6.048/2020/6ª Controladoria/TCMPA
(PROCESSO Nº 1760092014-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Sra. Jeyse Aliana Martins Bispo.

Publicações: 10/08, 14/08 e 19/08/20.

O Conselheiro **Sérgio Franco Dantas** do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno do TCM, **cita** através do presente Edital, que será

publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, a **Sra. Jeyse Aliana Martins Bispo**, Ordenadora de despesas do **Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS do Município de Mojuí dos Campos, exercício de 2014**, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos, sob pena de revelia, acerca das seguintes impropriedades elencadas no **Relatório Técnico Inicial nº 022/2020 - 6ª Controladoria:**

- 1- As remessas das Prestações de Contas Quadrimestrais ocorreram fora do prazo legal;
- 2- Não foi enviado o Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social, descumprindo o art. 4º, IN 01/2009-TCMPA.

Belém/PA, 10 de Agosto de 2020.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 33103

EDITAL DE CITAÇÃO

**Nº 6.049/2020/6ª Controladoria/TCMPA
(PROCESSO Nº 1760102014-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Sra. Adeliene Silva Frota.

Publicações: 10/08, 14/08 e 19/08/20

O Conselheiro **Sérgio Franco Dantas** do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, a **Sra. Adeliene Silva Frota**, Ordenadora de despesas do **Fundo Municipal de Saúde - FMS do Município de Mojuí dos Campos, exercício de 2014**, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos, sob pena de revelia, acerca das seguintes impropriedades elencadas no **Relatório Técnico Inicial nº 021/2020/6ª Controladoria:**

- A remessa das Prestações de Contas Quadrimestrais ocorreram fora do prazo legal;
- Não foi enviado o Parecer do Conselho Municipal de Saúde, descumprindo o disposto no art. 4º da IN 01/2009/TCMPA.

Belém/PA, 10 de Agosto de 2020.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 33106



7ª CONTROLADORIA**EDITAL DE CITAÇÃO**

Nº 7037/2020/7ª Controladoria/TCMPA
(Processo nº 13992009-00)

Publicações: 10, 14 e 19/08/2020

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a senhora **Neusa Rodrigues da Silva**

O Conselheiro José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, da Lei Complementar nº 109/2016-Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do TCM PA, a senhora **Neusa Rodrigues da Silva**, responsável pelas Contas anuais de gestão da Fundação Cultural de Abaetetuba, **no exercício de 2009**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº 13992009-00, referente à prestação de contas daquele Órgão, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém 07 de agosto de 2020

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 33115

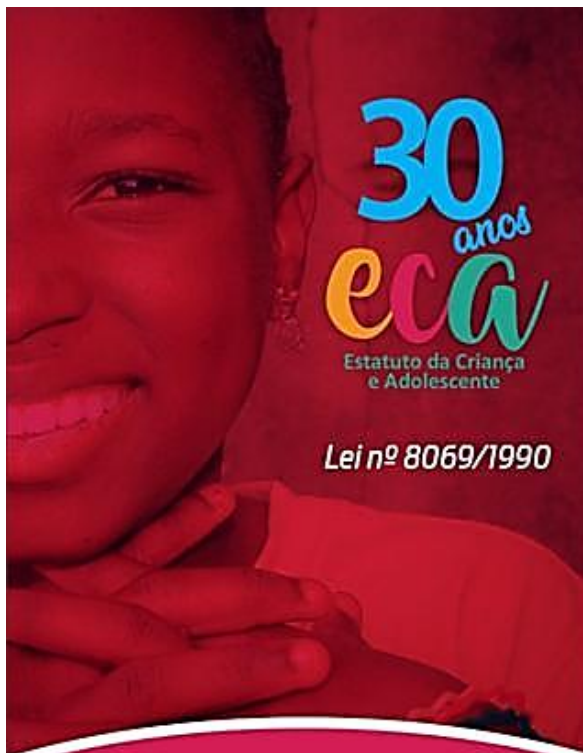


ATENÇÃO
JURISDICIONADO



Mural de Licitações

SIAP Sistema Integrado de Atos de Pessoal



Lei nº 8069/1990

TCMPA



www.tcm.pa.gov.br



Consultas via leitor de QR Code/este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE